

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – SANTA CATARINA

Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 030/2023

Processo Licitatório 109/2023

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Des. Mario da Silva Nunes, 717, Cond. Villaggio Limoeiro, Torre Norte, Sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.581/0001-10, através de seu representante legal, vem perante V. Ilma., o(a) Sr(a). Presidente da CPL, para apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

com fundamento no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, aduzindo para tanto o seguinte:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Art. 41 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de interposição de impugnação ao edital:

Artigo 41

§ 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º: Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O Edital prevê, nos itens 11.1 E 11.2:

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.2 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestividade comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

E sendo a ora Impugnante parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente em razão de seu envio dentro do prazo estabelecido, cabível é a presente IMPUGNAÇÃO como então apresentada.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Comissão Permanente de Licitação para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos da pretensão, o que desde já formula por requerimento.

FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

01 – DA IMPROBIDADE NA APURAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DAS EMPRESAS INTERESSADAS

Em síntese, a impugnante tomou conhecimento do Pregão Eletrônico supracitado, o qual deseja participar, e tem como objetivo o ” **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para serviços visando a operação, manutenção, ampliação e eficientização energética do sistema de Iluminação Pública do Município de Catanduvas – SC, incluindo o fornecimento de materiais, conforme especificações constantes do Anexo “I” deste Edital**”.

Ocorre que, compulsando-se os autos do presente Edital, a empresa impugnante percebeu que a d. CPL trouxe, em seu subitem 9.4 letra “g”, a exigência de cadastro na Concessionária de Energia, eis seu teor:

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (os documentos a seguir devem ser anexados junto aos documentos de habilitação)

- a) Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.
- b) Declaração ou espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- c) Declaração com número de telefone e pessoa responsável pelo plantão de atendimento, em caso de necessidade.
- d) Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa de que disponibilizará profissionais nas áreas afins ao objeto da licitação, devidamente qualificados e em número suficiente para o cumprimento das obrigações.
- e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, dentro da validade, na data limite da entrega da proposta.
- f) Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela entidade Profissional Competente, do responsável técnico, juntamente com no mínimo 01 (um) acervo, dentro da validade, na data limite da entrega da proposta;
- g) Cadastro CRC junto a Celesc, para as atividades: Manutenção de Iluminação Pública; Instalação de Iluminação Pública; e Manutenção, ensaio e reparo em luminárias com tecnologia LED.

Percebe-se, então, que o órgão inseriu como exigência de qualificação técnica do licitante o registro na Concessionária de Energia Celesc. No entanto, tal exigência não possui amparo normativo, na medida em que não encontra-se no rol exaustivo do artigo 30 da lei 8.666/93.

Tais disposições, no entanto, não podem permanecer no instrumento convocatório, sob risco de se incorrer em afronta direta aos princípios norteadores da Lei de Licitações Públicas, conforme restará demonstrado doravante.

Essa exigência está totalmente desamparada com a Lei 8.666, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Não há matéria nenhuma na Lei que permita exigir em fase licitatória cadastro em Concessionária, seja por tal cadastro poder ser exigido da empresa vencedora, ou seja por motivos não haver nenhuma necessidade, visto que se a Empresa

já possui habilitação do Crea para exercer a atividade, o cadastro na concessionária é redundante.

Cabe ressaltar também, que o processo de cadastro nas concessionárias é lento, muitas vezes sendo solicitado até 60 (sessenta) dias de prazo para análise.

E mais grave ainda, há concessionárias que só efetivam o Cadastro de Empresas que possuem Contratos na cidade em questão, ou seja, como as Empresas de outro Estado irão efetivar o Cadastro, se ainda não possuem Contrato vigente?

Não menos importante, é de se ressaltar que para as Empresas possuírem o Cadastro na Celesc, é exigida a apresentação do Registro da Empresa e do Profissional no CREA-SC, mas como as empresas que não possuem Contratos em Santa Catarina vão dispor dessa documentação?



**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Documentos (todas as cópias devem ser autenticadas)

- I. Certificado de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no CREA de SC.

Os serviços ora descritos no Edital e anexos, são serviços que serão executados em rede de iluminação pública da prefeitura, e não serviços na rede de energia de posse da Concessionária.

Deste modo, óbice não há quanto ao reconhecimento de que o subitem 9.4 letra “g”, do referido instrumento convocatório, deve ser excluído do conjunto de

normas do Edital, tendo em vista que sua exigência não se sustenta perante o ordenamento jurídico licitatório.

2- DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:

CF, Art. 37, Inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei de Licitações, Art. 3º:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores.

Bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro.

A interpretação dos fatos e a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica ou pela própria norma de regência do instituto jurídico pertinente.

Para que o exame se faça adequadamente, deve se ter em mira a efetiva finalidade do instituto – e nesse caso o instituto referido é o da licitação – para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que mais se mostre consentânea ao objetivo perseguido, ainda que isso requeira a mitigação deste ou daquele princípio por parte do intérprete.

Pondo os olhos no sistema jurídico licitatório tem-se nítida a finalidade precípua da licitação, consistente na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A seleção dessa proposta mais vantajosa pressupõe, entretanto, uma série de outras ações.

Nesse sentido, tem-se que medidas que impliquem ampliação da disputa, afastamentos de formalismos exagerados, condutas razoáveis e proporcionais, são medidas que favorecem a Administração e, conseqüentemente, favorecem ao próprio interesse público, porquanto se subsumem às normas jurídicas e com os princípios que lhes dão suporte.

Vê-se, com isso, que se de um lado uma decisão pode ser orientada pelo princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório, outra decisão pode – e deve – ser orientada pelos princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do interesse público.

Com efeito, enquanto a preferência da aplicação do princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório leva a uma decisão que restringe a disputa e reduz a possibilidade da Administração conseguir selecionar a proposta mais vantajosa, a aplicação dos princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do interesse público, conduzem a uma solução que amplia a disputa, aumenta o número e a qualidade das propostas e, conseqüentemente, favorece a realização da finalidade da licitação consistente na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato que melhor atende ao interesse público.

Não se trata, portanto, de negar validade ao princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório, porquanto se o reconhece como princípio da mais alta relevância, mas sim de empregar-lhe a interpretação mais consentânea diante da finalidade da licitação.

Conquanto as regras procedimentais devam ser seguidas, até para assegurar a isonomia entre os licitantes, não menos verdade é que o procedimento e o processo não podem se transformar no próprio fim da licitação, mas sim apenas em meio para sua realização, mantendo-se como instrumento tão somente.

Hely Lopes Meirelles define habilitação ou qualificação como sendo “o ato pelo qual o órgão competente, examinada a documentação, manifesta-se sobre os requisitos pessoais dos licitantes, habilitando-os ou inabilitando-os” (Licitação e Contrato Administrativo, 7. Ed., Revista dos Tribunais, p. 106).

3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E O EDITAL

Já Maria Adelaide de Campos França, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contrato”, p. 113, diz:

“Qualificação técnica, por sua vez, é definida pelo citado mestre como conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da

licitação.”

E o Art. 30 da Lei de Licitação estabelece a documentação que é pertinente para a comprovação da habilitação técnica, a seguir:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as***

exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

Portanto, facilmente se verifica que o Art. 30 permite que o Ente Público exija atestado de capacidade técnica, **no entanto, a própria lei de licitação veda qualquer exigência de declaração ou atestado que extrapole as determinações em lei.**

DA CONCLUSÃO

Do que se conclui que uma exigência como a imposta no Edital de Pregão supracitado, não só afasta da Licitação os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição e da Supremacia do Interesse Público, como deixa de estar alicerçado sobre a forte coluna do que dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/95, que trata da seleção da proposta mais vantajosa para o poder público, como igualmente deixa de atender para os citados princípios ao impor exigências excessivas e que acabam por impedir uma maior concorrência entre os licitantes.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto acima, requer a V. Ilma.:

- a) O conhecimento da presente impugnação;
- b) Seja julgada totalmente procedente para que sejam revistas e retiradas as exigências já mencionadas;
- c) Depois de retificado o Edital, seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Tudo na forma do que aqui restou exhaustivamente demonstrado, confiando a Impugnante na certeza do cumprimento da mais lúdima justiça e com o fito de retornar a disputa para os princípios que a norteiam, permitindo-se a justa participação de todos os interessados,

especialmente no que se refere à ora Impugnante.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Serra/ES para Catanduvas/SC, 26 de julho de 2023.

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Impugnante

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRIMEIRO CADASTRO – VALIDADE: 1 ano.

REQUISITOS TÉCNICOS

Introdução

Este documento tem como objetivo orientar **prestadores de serviços de instalação e/ou manutenção de iluminação pública**, no que se refere aos requisitos técnicos necessários para sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Celesc Distribuição ou Homologação Técnica de Empreiteira (HTE). As exigências abaixo descritas serão verificadas quanto ao seu cumprimento, durante a verificação dos documentos necessários à Qualificação Técnica, e são fatores condicionantes para o cadastro.

Documentação

Para o cadastro no subgrupo de Serviços de instalação de iluminação pública – subgrupo 2.1.39 e/ou Serviços de manutenção de iluminação pública – subgrupo 2.2.08, serão exigidos os seguintes documentos:

Subgrupo	Documentos									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
2.1.39	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.2.08	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Relação de subgrupos

2.1 – Serviços de construção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica (RD e IP)

2.1.39 – Serviços de instalação de iluminação pública

2.2 – Serviços de Manutenção em Redes de Distribuição de Energia elétrica (RD, LT, IP)

2.2.08 – Serviços de manutenção de iluminação pública

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Documentos (todas as cópias devem ser autenticadas)

- I. Certificado de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no CREA de SC.
- II. Acervo Técnico expedido pelo CREA que comprove experiência da empresa na execução de atividades correspondentes aos subgrupos 2.1.39 e/ou 2.2.08.
- III. Acervo Técnico expedido pelo CREA que comprove experiência do Responsável Técnico da empresa na execução de atividades correspondentes aos subgrupos 2.1.39 e/ou 2.2.08. O Acervo Técnico apresentado no item II pode ser utilizado para a comprovação do Responsável Técnico, caso o mesmo seja o responsável pela execução do serviço junto ao CREA (ART).
- IV. Atestado de idoneidade comercial, fornecido por empresa que comprovem a execução do serviço contratado, correspondente aos subgrupos 2.1.39 e/ou 2.2.08, cumprindo com as suas obrigações de prazos e de fornecimentos de materiais.
- V. Deverá ser preenchido o **Anexo 01 – Quadro de Pessoal Disponível para Atividade de Instalação de Iluminação Pública**, itens 1.1 e 1.2 relacionando o quadro de empregados;
 - V.1 – Apresentar cópia autenticada das fichas de registro funcional;
 - V.2 – Cada turma deverá ser composta no mínimo por dois eletricitas de distribuição, com revezamento das funções; ou um eletricitista e um ajudante, sem o revezamento das funções.
 - V.3 – Apresentar cópia autenticada do certificado de conclusão de curso de treinamentos com conteúdo programático e carga horária – aplicável para **eletricitistas e operadores de guindauto**.
- VI. Serão exigidos certificados de conclusão dos cursos de **NR-10 Básico, NR-10 Complementar (SEP) e NR-35**, com validade de 2 anos, para todos os membros da equipe. Caso os cursos estiverem com prazo vencido, ou outros fatores previstos nos itens 10.8.8.2 da NR-10 (29/06/16) ou 35.3.3 da NR-35 (22/09/16), apresentar

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

também os certificados dos cursos de reciclagem correspondentes válidos.

- VII. A empresa deverá apresentar a Autorização Formal, com validade **anual**, para seus empregados trabalharem em área de risco elétrico assinada por profissional habilitado com Registro do CREA-SC e o “apto” para o exercício da função assinado por médico do trabalho de acordo com modelo no **Anexo 02**.

Obs: No registro do empregado deve constar função compatível com as atividades que o mesmo venha a desempenhar no SEP.

- VIII. Fornecer relação de ferramentas e equipamentos de uso individual disponíveis para realização das atividades e para inspeção da Celesc Distribuição – **Anexo 03**.
- IX. Fornecer relação de ferramentas e equipamentos de uso coletivo disponibilizados por equipe e à disposição para inspeção da Celesc Distribuição – **Anexo 04**.
- X. Fornecer relação dos veículos à disposição para execução das atividades, descrevendo detalhadamente os acessórios como marca de munck, carga que suporta, cestas aéreas disponíveis, etc. – **Anexo 05**.

Inspeção (itens V a X)

A cada novo subgrupo solicitado e que sejam aplicáveis os documentos V a X, a Celesc Distribuição, através das suas Agências Regionais, se reserva o direito de realizar uma inspeção na empresa, a fim de verificar fisicamente as informações contidas nos respectivos documentos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Organização

Os documentos devem ser entregues organizados da seguinte forma:

- 1 – Registro da empresa no CREA;
- 2 – Acervo técnico da empresa;
- 3 – Acervo técnico do responsável técnico;
- 4 – Atestado de idoneidade comercial;
- 5 – Anexo 1 preenchido;
- 6 – O Anexo 1 deve servir de folha de rosto para as demais documentações de cada funcionário, que devem seguir a seguinte ordem:
 - Cópia das fichas de registro funcional (vínculo com a empresa);
 - NR-10 básico;
 - NR-10 Complementar (SEP);
 - Reciclagem de NR-10;
 - NR-35 e reciclagens;
 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
 - Autorização para trabalho em área de risco (Anexo 2);
 - Atestado dos cursos específicos de eletricista e/ou operador de guindauto
- 7 – Lista de ferramentas, EPI's, EPC's e Veículos (anexos 3, 4 e 5).

Observação

- 1- É de responsabilidade da empresa a manutenção das condições de emissão do cadastro (CRC ou HTE) durante a vigência do mesmo. Caso haja qualquer alteração, a empresa deverá informar a Celesc Distribuição.
- 2- Caso seja necessário algum serviço de limpeza de faixa, corte e/ou poda de árvores é necessário o cadastro no subgrupo **2.2.12 – Serviço de limpeza de faixa, corte e poda de árvores em RD's e LT's**, ou a subcontratação do serviço por empresa que possua o cadastro.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

RENOVAÇÃO DE CADASTRO – VALIDADE: 1 ano

Documentação

Para a renovação anual do cadastro no subgrupo de Serviços de Instalação de Iluminação Pública – Subgrupo 2.1.39 e Serviços de Manutenção de Iluminação Pública – Subgrupo 2.2.08, serão exigidos os seguintes documentos⁽¹⁾:

Subgrupo	Documentos ⁽¹⁾									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
2.1.39	✓				(2)	(2)	(2)			
2.2.08	✓				(2)	(2)	(2)			

(1) A relação de documentos é a mesma do primeiro cadastro.

(2) Na solicitação de renovação de Cadastro ou HTE, deve ser apresentado um atestado de que a equipe de eletricista continua a mesma. Caso tenha havido alteração na equipe de eletricistas, deve ser apresentada a nova relação (Anexo 03) e a documentação dos integrantes. Caso não haja alteração no quadro de funcionários, não é necessário enviar toda a documentação de cada um, apenas as que se encontrarem desatualizadas (cursos NR-10, NR-35, ASO, Autorização, etc.).



**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

1.2 – Relação de pessoal especializado

Descrição	Nome	Formação	Data de admissão	Telefones
Supervisor				
Engenheiro electricista responsável técnico				
Diretor				



**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Anexo 02

LOGO DA
EMPRESA

AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHOS EM INSTALAÇÕES E
SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - NR 10

EMPREGADO:			Matrícula:
Cargo:	Função:	Lotação:	Autorização nº:

Atribuições funcionais para trabalhos em Instalações Elétricas:

Capacitação:	Estabelecimento de Ensino ou Nome Responsável Técnico pela Capacitação	Total horas	Aprovado

Qualificação / Título:	Habilitação - Registro CREA/SC:

CURSO NR 10	Data da Realização	Responsável Técnico pela Capacitação	Registro CREA-SC
NR 10 Básico - 40 [horas]	___/___/___		
NR 10 Complementar - 40 [horas]	___/___/___		
NR 10 Reciclagem bienal	___/___/___		

HABILITADOR: Conforme constante na NR 10, itens 10.8.3 e 10.8.8, autorizo o empregado citado a executar as atividades descritas.

Data: _____ Nome / Registro CREA-SC / Carimbo Funcional / Assinatura: _____

PARECER DO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATIVIDADES NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA:

Data: _____ Nome / Registro CRM-SC / Carimbo Funcional / Assinatura: _____

Apto Inapto

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: Capacete Classe "B"/Jugular Botina Isolada Óculos de Proteção
 Vestimenta Anti-Chama Luvas isolantes/cobertura Luvas de vaqueta Cinto pára-queda / trava-queda / talabarte
 Sistema de Linha de Vida Cesto aéreo Coberturas isolantes Vara de manobra
 Detector de Tensão Conjunto de Aterramento Bloqueio Sinalização Equipamentos de Espaço Confinado
 Sinalização da área de trabalho: cones/fitas Outros _____

EMPREGADO: Declaro ter conhecimento dos riscos existentes no desenvolvimento das atividades em instalações elétricas, bem como os métodos de trabalho estabelecidos pelas Normas e Procedimentos Operacionais Passo a Passo, comprometendo-me a cumpri-los. Declaro que após esta data comunicarei a minha Gerência imediata o uso de qualquer medicamento (ou incapacidade) que possa comprometer minha atividade laborativa. Declaro ainda que na condição de Capacitado trabalharei sob a responsabilidade do profissional habilitador que assina este documento.

DE ACORDO EMPREGADO: Data: _____	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PERANTE O CREA/SC Nº da ART Cargo/Função: _____
Assinatura: _____	Nome / Carimbo Funcional / Registro CREA / Assinatura: _____

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

Anexo 02

- Empregado: Nome completo do empregado;
- Matrícula: Número da matrícula do empregado;
- Cargo: Conjunto de funções assemelhadas, de mesma natureza, grau de dificuldade e responsabilidade. Exemplo: Engenheiro, Técnico, Eletricista, etc.;
- Função: Conjunto de atribuições da mesma natureza, grau de dificuldade e responsabilidade, pertencentes a um determinado cargo. Exemplo: Engenheiro de Manutenção, Operador de Subestação, Técnico de Operação, etc.;
- Lotação: Órgão onde o empregado exerce sua função;
- Autorização nº: Sequencial a ser estabelecido pela Empresa;
- Atribuições Funcionais: Transcrever as atividades que poderão ser exercidas no Sistema Elétrico de Potência;
- Capacitação: Informar a ocupação para a qual o empregado foi capacitado. Exemplos: eletricista de instalação, manutenção de linhas elétricas, eletricista de redes elétricas, instalador de linhas subterrâneas, etc.;
- Estabelecimento de Ensino ou Nome Responsável Técnico pela Capacitação: Estabelecimento que capacitou o empregado ou o nome do habilitador que orientou/avaliou o empregado para exercer as suas atividades;
- Total de horas: Informar o número de horas da duração do curso. Para eletricistas de distribuição sem experiência é necessário 324 horas/aula. Para eletricistas com mais de 2 anos de experiência comprovada na CTPS é necessário 160 horas/aula.
- Aprovação: Informar com SIM ou NÃO se o referido empregado foi aprovado;
- Qualificação / Título: Informar o curso técnico, técnico profissionalizante ou Superior realizado no Sistema Oficial de Ensino. Exemplos: Técnicos em Eletrotécnica e Engenheiro Eletricista;
- Habilitação – Registro CREA/SC: Registro do CREA do empregado;
- Cursos NR 10 – Data da Realização: Informar a data correspondente ao curso;
- Responsável Técnico pela Capacitação: Nome do responsável técnico que capacitou o empregado;
- Habilitador: Registrar nome, CREA-SC, carimbo funcional e assinatura do profissional qualificado e habilitado que será responsável pelo empregado;
- Parecer do Médico do Trabalho: registrar data, aptidão do empregado e nome, CRM, carimbo funcional e assinatura do profissional médico responsável do exame do empregado. Poderá ser encaminhado o atestado de saúde ocupacional em anexo ao documento, substituindo a assinatura do médico;
- Equipamentos de Segurança: Relacionar os equipamentos a serem utilizados;
- De acordo do empregado: Registrar data e a assinatura do empregado;
- Responsável técnico da Empresa perante ao CREA-SC: Registrar número da ART Cargo/Função e nome, carimbo funcional, registro CREA e assinatura do profissional.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**ANEXO 03 – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL PARA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

As quantidades listadas e necessárias são de uso individual. Para definir as quantidades existentes, deve-se multiplica-las pelo número de eletricitistas que estarão disponíveis para a CELESC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD NECES	QTDE EXIST
01	Alicate universal isolamento para 600 V	Pç	1	
02	Bloqueador solar FPS 30 com repelente	Pç	1	
03	Bolsa para luva de borracha	Pç	2	
04	Calçado de segurança	Par	1	
05	Canivete	Pç	1	
06	Capacete de segurança classe B	Pç	1	
07	Carretilha com gancho para 250 kg (roldana de içamento)	Pç	1	
08	Chave de fenda média haste de 10 cm	Pç	1	
09	Chave de fenda média haste de 20 cm	Pç	1	
10	Colete refletivo	Pç	2	
11	Conjunto (jaqueta/calça) impermeável	Pç	1	
12	Corda (25 m) para içar material ½"	Pç	1	
13	Garra para escalar poste DT	Pç	1	
14	Jaqueta de uniforme para frio	Pç	1	
15	Kit para trabalho em altura	Pç	1	
16	Luva de borracha CL.0	Par	1	
17	Luva de cobertura	Par	1	

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

18	Luva de segurança de couro tipo vaqueta	Par	1	
19	Maleta para ferramentas	Pç	1	
20	Óculos de segurança	Pç	1	
21	Porta alicate	Pç	1	
22	Uniforme completo (calça e camisa) com logotipo de identificação da empresa	Pç	3	

1. Todos os materiais e equipamentos, e, em especial os de segurança, devem seguir o padrão da Celesc Distribuição S.A.;
2. Todos os EPIs, quando pertinente, deverão possuir o C.A. do Ministério do Trabalho e estarem de acordo com o que dispõe as Normas Regulamentadoras – NR – em especial a NR 1, NR 6, NR 10 e NR35 para serem aprovados pela Celesc Distribuição S.A.;
3. Uniformes (itens 14 e 22) devem atender o risco de atividade executada (arco elétrico e fogo repentino)
4. As luvas isolantes (item 16) devem ser apresentados um par por eletricista para cada classe de tensão da rede na área de atuação.
5. O kit para trabalho em altura (item 15) deve estar previsto nos procedimentos de trabalho em altura e de resgate apresentados pela empresa;

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**ANEXO 04 – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO PARA
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

As quantidades listadas e necessárias são de uso coletivo. Para definir as quantidades existentes, deve-se multiplica-las pelo número de turmas que estarão disponíveis para a CELESC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD NECES	QTDE EXIST
01	Almotolia	Pç	1	
02	Arco de pua	Pç	1	
03	Arco de serra ajustável com lâmina	Pç	1	
04	Bandeirola para sinalização (amarelo/preto)	Pç	6	
05	Broca para pua	Pç	1	
06	Caixa para ferramentas	Pç	1	
07	Chave bomba d'água (conexão de BT)	Pç	2	
08	Chave de boca combinada (6 a 32)	Jg	1	
09	Chave de fenda Gr. haste 30 cm	Pç	1	
10	Chave de fenda pequena 0,15 cm	Pç	1	
11	Chave de grifo ajustável	Pç	1	
12	Chave inglesa 300 mm (ajustável)	Pç	2	
13	Cone de sinalização de no mínimo 700 mm e no máximo 760 mm com fixação para corrente, corda ou fita de sinalização.	Pç	6	
14	Conjunto de aterramento temporário BT	Cj	2	
15	Corda nylon 1/4 (50 m) para isolamento	Pç	1	
16	Corrente de aço com argola e ganho (estropo)	Pç	2	
17	Detector de tensão 1kV a 35 kV	Pç	1	

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD NECES	QTDE EXIST
18	Escada extensível 2 x 5,4 m	Pç	2	
19	Escova de aço em “V”	Pç	2	
20	Facão com 40 cm lâmina	Pç	1	
21	Garrafa térmica 5L	Pç	1	
22	Lanterna manual (12 V)	Pç	1	
23	Marreta leve (2 kg)	Pç	1	
24	Martelo de unha	Pç	1	
25	Metro de madeira/poliestireno articulado (2 m)	Pç	1	
26	Moitão com corda (duplo)	Pç	1	
27	Placa de sinalização “Não opere este equipamento”	Pç	1	
28	Prancheta de mão	Pç	1	
29	Sacola de içamento	Pç	2	
30	Sacola para acondicionar vara de manobra	Pç	1	
31	Serrote	Pç	1	
32	Talco industrial para luva de borracha	kg	1	
33	Tesourão para cortar cabo de aço e/ou condutor	Pç	1	
34	Trena de nylon	Pç	1	
35	Vara de manobra de 3 elementos	Pç	1	
36	Volt-ampérimetro tipo alicate	Pç	1	

Obs.: Todos os materiais e equipamentos, e, em especial, os de segurança, devem seguir o padrão CELESC ou similar.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE EMPRESAS
PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**ANEXO 05 – VIATURA VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DISPONÍVEL
01	Veículo leve	(Opcional)
02	Caminhonete tipo pick-up com carga mínima de 750 daN, equipado com escada para alcance no sistema de Baixa Tensão em postes de até 12 m de altura (tipo escada giratória ou basculante). - Possuir carroceria resistente com armário para ferramentas e equipamentos; - Dotado de farol direcional para iluminação da área em serviços noturnos; - Atender a legislação dos órgãos reguladores de trânsito.	(Obrigatório)
03	Caminhão cabine dupla ou sobrecabine, com capacidade de 8 toneladas, dotado de guindauto e carroceria com dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura. O guindauto de transformadores e postes, com lança telescópica ou similar e com válvula de segurança.	(Opcional)

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3231-6422

EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL: _____

ASSINATURA: _____

DATA: _____

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
“ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA”

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Insc. Estadual: 082.153.92-2

Insc. Municipal 242.080-P. M. Serra – ES

NIRC: 32.201.017.225 de 06/05/2002

JOMAR ROSSMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Lopes da Silva e Érica Amélia Rossmann da Silva, residente e domiciliado à Avn. Professor Fernando Duarte Rabelo, Nº. 1195 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP 29070-440, inscrito no CPF sob o Nº. 862.677.877-53 e RG. Nº. 1.203.219-SPTC/DI-ES, expedida em 28/10/1998, nascido aos 10 de janeiro de 1977, Natural de Vitória - ES, e

ALEX CORREA LOUREIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, Nº. 154 – São José – Vitória – ES – CEP 29031-811, inscrito no CPF sob o Nº. 084.554.117-08 e RG. Nº. 1.615.007-SPTC/DI-ES, expedida em 29/02/2008, nascido aos 29 de abril de 1980, Natural de Vitória – ES,

ÚNICOS sócios que compõem a empresa **“ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA”**, que adota o nome fantasia de **“ILUMITERRA”**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresaria Limitada, com sede á Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.035.581-0001-10, Insc. Estadual Nº. 082.153.92-2, Insc. Municipal Nº. 242.080-P. M. Serra - ES, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº. 32.201.017.225 em sessão de 06/05/2002, 1ª. Alt. Contratual Sob Nº. 040552748 em sessão de 09/07/2004, Enquadramento de ME sob Nº. 040615634 em sessão de 26/07/2004, 2ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20070230234 em sessão de 12/04/2007, 3ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20071161805 em sessão de 20/12/2007, 4ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20100376690 em sessão de 23/04/2010, 5ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20110855221 em sessão de 23/08/2011, 6ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20111139350 em sessão de 29/11/2011, Reenquadramento de ME para EPP sob Nº. 20130799971 em sessão de 22/08/2013, 7ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20182064247 em sessão de 05/06/2018, 8ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20192318838 em sessão de 11/07/2019 e 9ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20201120305 em sessão de 22/12/2020, **R E S O L V E M** registrar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, sob as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira,

Do Objeto Social:

A sociedade passa neste ato a ter por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos,

com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira,

Do Nome Comercial, Nome fantasia, Sede e Foro:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de “**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**”, com nome fantasia de “**ILUMITERRA**”, com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES;

Cláusula Segunda,

Do Objeto Social:

A sociedade tem por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) **instalação e manutenção** Elétrica; (42111/02) **pintura para sinalização** em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) **manutenção de redes** de distribuição de energia elétrica; (42138/00) **obras de urbanização** de ruas, praças e calçadas; (43291/04) **montagem e instalação de sistemas**: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) **gestão e manutenção** de cemitérios;

Cláusula Terceira,

Do Capital Social:

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Avn Desembargador Mario Silva Nunes, Nº 717 – Cond. Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra - ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito pelos sócios e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 1980.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Quarta:**Da Administração e Uso do Nome Comercial:**

A Administração da Sociedade e o uso do Nome Comercial será(ão) exercida(s) por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se-(a)a de todas as operações e representará(ão) a Sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive aval;

Cláusula Quinta:**Do Início das Atividades, Prazo de Duração e Das Filiais:**

A atividade tem início em 06 de maio de 2002 e o prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que para isso se organizem, obedecendo às disposições legais vigentes à época;

Cláusula Sexta:**Da Responsabilidade Individual:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ 1º. As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

§ 2º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Cláusula Sétima:**Da Declaração de Desimpedimento:**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração ou gerência da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

Cláusula Oitava:**Da Dissolução da Sociedade:**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, a sociedade não se dissolverá e ou será extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de balanço na data do falecimento ocorrido ou os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar(em) sua(s) vontade(s) de ser(em) ou não ingressado(s) à mesma Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do

pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, atualizados pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

§ 1º. Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1028 e 1031, CC/2002);

§ 3º. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução

Cláusula Nona:

Do Término do Exercício Social:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros assim como as perdas distribuídas ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social;

§ 1º. A critério dos Sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§ 2º. No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Oitava deste instrumento;

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts 1072, cc/2002);

Cláusula Décima:

Da Retirada "Pró-Labore":

O(s) Sócio(s) no exercício da administração da Sociedade terá(ão) direito a uma retirada a título de "Pró-labore" em valor a ser fixado, em janeiro de cada ano e vigência para todo o exercício, respeitadas as limitações vigentes;

Cláusula Décima Primeira:

Da Prestação de Contas:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Décima Segunda:

Das Deliberações e Designação de Administradores:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula Décima Terceira:

Dos Demais Casos:

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei das S/A, e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Serra, neste Estado, para dirimir

quaisquer litígios entre as partes contratantes, decorrentes de ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato e mandaram imprimir, por processo eletrônico de processamento de dados, em Via Única, destinando a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - Espírito Santo, 01 de novembro de 2021.

Jomar Rossmann da Silva

Assinado digitalmente

Alex Correa Loureiro

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

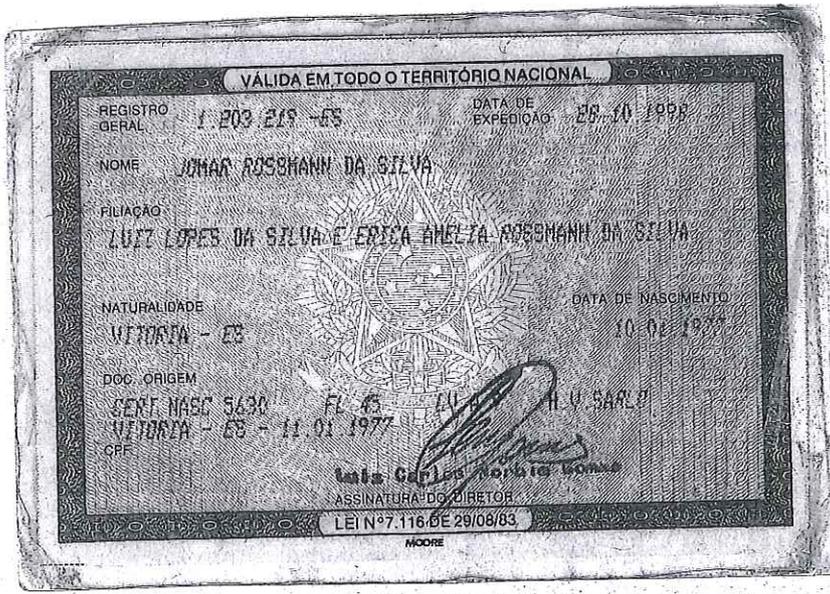
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08455411708	
86267787753	



S Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
 Av. Civil, nº 1265 - Pq. Resid. Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES ☎ (27) 3183-0760 📠 (27) 99923-3534

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94. Serra-ES, 10/04/2023, 09:53:05.
 Em Testº _____ da verdade.

Hudson Carlos de Cristo Junior - Escrevente
 Selo Digital: 024547.JDL2202.67882. Emolumentos: R\$ 7,48
 Encargos: R\$ 1,88 Total: R\$ 9,34. Consulte a autenticidade em
 www.tjes.jus.br - Func: Hudson Carlos de Cristo Junior



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por alicé azevedo perfil bravin, em segunda-feira, 10 de abril de 2023 13:35:50 GMT-03:00. CNS: 02.454-7 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA/ES, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.